

*BUSINESS LAW*

*UM GUIA SOBRE*

**FUNDOS DE INVESTIMENTO BRASILEIROS**

*PARA INVESTIDORES ESTRANGEIROS*

**2009**

**Rafael De Conti**

[www.rafaeldeconti.pro.br](http://www.rafaeldeconti.pro.br)

*Advogado de Business Law*

*Filósofo Político*

*BUSINESS LAW*

*A GUIDE ON*

**BRAZILIAN INVESTMENT FUNDS**

*FOR FOREIGN INVESTORS*

**2009**

**Rafael De Conti**

[www.rafaeldeconti.pro.br](http://www.rafaeldeconti.pro.br)

*Business Attorney*

*Political Philosopher*

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>p. 06</b>
<b>I. ESTRUTURA NORMATIVA GENÉRICA E OS MECANISMOS PELOS QUAIS UM FUNDO DE INVESTIMENTO É CONSTITUÍDO.....</b>	<b>p. 07</b>
1. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; ATIVOS FINANCEIROS E MODALIDADES OPERACIONAIS DISPONÍVEIS NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITALIS; COM POSSIBILIDADE DE APLICAÇÕES EM WARRANTS; CONTRATOS MERCANTIS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS, MERCADORIAS OU SERVIÇOS PARA ENTREGA OU PRESTAÇÃO FUTURA; APLICAÇÕES EM DERIVATIVOS.....	p. 07
1.1. NORMA DE REGÊNCIA.....	p. 07
1.2. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PESSOA JURÍDICA DO FUNDO.....	p. 08
1.2.1. FORMA.....	p. 08
1.2.2. ETAPAS PARA CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DO FUNDO.....	p. 09
1.2.3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DA	

## CONTENTS

<b>INTRODUCTION.....</b>	<b>p. 06</b>
<b>I. GENERAL NORMATIVE STRUCTURE AND THE MECHANISMS BY WHICH AN INVESTMENT FUND IS CONSTITUTED.....</b>	<b>p. 07</b>
1. INVESTMENT FUNDS IN SECURITIES, FINANCIAL ASSETS AND OPERATIONAL SPECIES AVAILABLE IN THE CAPITAL MARKET; with possibility of investments in WARRANTS, COMMERCIAL CONTRACTS OF SALE OF PRODUCTS, GOODS AND SERVICES FOR FUTURE CONSIDERATION OR CALL; INVESTMENT IN DERIVATIVES.....	p. 07
1.1. RULE OF REGENCY.....	p. 07
1.2. CONSTITUTION AND OPERATION OF A COLLECTIVE INVESTMENT ENTITY.....	p. 08
1.2.1. FORM.....	p. 08
1.2.2. STEPS OF CONSTITUTION OF A COLLECTIVE INVESTMENT ENTITY.....	p. 09
1.2.3. DOCUMENTATION REQUIRED FOR CONSTITUTION THE	

PESSOA JURÍDICA DO FUNDO.....	p. 11
1.2.4. ESTRUTURA DE PODER.....	p. 13
1.2.5. RESPONSABILIDADE.....	p. 15
1.2.6. ENCARGOS.....	p. 19
1.2.7. CLASSIFICAÇÃO DOS FUNDOS.....	p. 20
1.2.7.1. FUNDOS EXCLUSIVOS.....	p. 23
1.2.8. INVESTIDOR QUALIFICADO.....	p. 23
<b>II. OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO.....</b>	<b>p. 25</b>
2. FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS, EXCLUSIVAMENTE, DE FUNDOS DE INVESTIMENTO REGIDOS PELA INST. CVM 409.....	p. 25
2.1. NORMA DE REGÊNCIA.....	p. 25
2.2. CARACTERÍSTICAS.....	p. 26
3. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.....	p. 27
3.1. NORMA DE REGÊNCIA.....	p. 27

ENTITY.....	p. 11
1.2.4. STRUCTURE OF POWER.....	p. 13
1.2.5. LIABILITY.....	p. 15
1.2.6. CHARGES.....	p. 19
1.2.7. CLASSIFICATION OF THE FUNDS .....	p. 20
1.2.7.1. EXCLUSIVE FUNDS.....	p. 23
1.2.8. QUALIFIED INVESTOR.....	p. 23
<b>II. OTHER INVESTMENT FUNDS.....</b>	<b>p. 25</b>
2. INVESTMENT FUND IN SHARES, EXCLUSIVELY, OF INVESTMENT FUND THAT IS REGULATED BY THE NORMATIVE RULING CVM 409.....	p. 25
2.1. RULE OF REGENCY.....	p. 25
2.2. ATTRIBUTES.....	p. 26
3. PARTICIPATION INVESTMENT FUND.....	p. 27
3.1. RULE OF REGENCY.....	p. 27

3.2. APLICAÇÕES EM.....	p. 27
3.3. CARACTERÍSTICAS.....	p. 27
4. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	p. 28
4.1. NORMA DE REGÊNCIA.....	p. 28
4.2. APLICAÇÕES EM.....	p. 28
4.3. CARACTERÍSTICAS.....	p. 28
5. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	p. 29
5.1. NORMA DE REGÊNCIA.....	p. 29
5.2. APLICAÇÕES EM.....	p. 29
5.3. CARACTERÍSTICAS.....	p. 29
6. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES.....	p. 30
6.1. NORMA DE REGÊNCIA.....	p. 30
6.2. APLICAÇÕES EM.....	p. 30

3.2. INVESTMENT IN.....	p. 27
3.3. ATTRIBUTES.....	p. 27
4. CREDIT RECEIVABLES INVESTMENT FUND.....	p. 28
4.1. RULE OF REGENCY.....	p. 28
4.2. INVESTMENT IN.....	p. 28
4.3. ATTRIBUTES.....	p. 28
5. INVESTMENT FUND IN SHARES OF CREDIT RECEIVABLES INVESTMENT FUND.....	p. 29
5.1. RULE OF REGENCY.....	p. 29
5.2. INVESTMENT IN.....	p. 29
5.3. ATTRIBUTES.....	p. 29
6. EMERGING COMPANIES INVESTMENT FUNDS.....	p. 30
6.1. RULE OF REGENCY.....	p. 30
6.2. INVESTMENT IN.....	p. 30

6.3. CARACTERÍSTICAS.....	p. 30
7. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.....	p. 31
7.1. NORMA DE REGÊNCIA .....	p. 31
7.2. APLICAÇÕES EM.....	p. 31
7.3. CARACTERÍSTICAS.....	p. 31

6.3. ATTRIBUTES.....	p. 30
7. REAL ESTATE INVESTMENT FUND.....	p. 31
7.1. RULE OF REGENCY.....	p. 31
7.2. INVESTMENT IN .....	p. 31
7.3. ATTRIBUTES.....	p. 31

## INTRODUÇÃO

O Mercado Financeiro e de Capitais Brasileiro se tornou extremamente interessante para investidores estrangeiros, sendo possível indicar como razões para isto não apenas a estabilidade econômica conquistada pelo Brasil e a conseqüente resistência a turbulências econômicas externas, mas, também, sendo possível indicar como razão o desenvolvimento de um sofisticado sistema legal e regulatório destes Mercados.

O Guia que segue objetiva, precisamente, apresentar a estrutura normativa e os mecanismos pelos quais um fundo de investimento é constituído, bem como, objetiva apresentar, de um modo simplificado, as várias espécies de fundos de investimento que existem no Brasil.



## INTRODUCTION

The Brazilian Financial and Capital Market became extremely interesting for foreign investors, being possible indicate as reasons for this not only the economic stability achieved by Brazil and the consequently increase of resistance to external economical turbulence, but, also, being possible indicate as reason the development of a sophisticated legal and regulatory system of these Markets.

The Guide that follows aims, precisely, present the general normative structure and the mechanisms by which an investment fund is constituted, as well as, aims present, in a simple way, the many species of investment funds which there are in Brazil.

**I.****ESTRUTURA NORMATIVA GENÉRICA E OS MECANISMOS PELOS QUAIS UM FUNDO DE INVESTIMENTO É CONSTITUÍDO**

**1. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; ATIVOS FINANCEIROS E MODALIDADES OPERACIONAIS DISPONÍVEIS NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS; com possibilidade de aplicações em WARRANTS; CONTRATOS MERCANTIS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS, MERCADORIAS OU SERVIÇOS PARA ENTREGA OU PRESTAÇÃO FUTURA; APLICAÇÕES EM DERIVATIVOS**

**1.1. NORMA DE REGÊNCIA**

- Instrução CVM 409

**I.****GENERAL NORMATIVE STRUCTURE AND THE MECHANISMS BY WHICH AN INVESTMENT FUND IS CONSTITUTED**

**1. INVESTMENT FUNDS IN SECURITIES, FINANCIAL ASSETS AND OPERATIONAL SPECIES AVAILABLE IN THE CAPITAL MARKET; with possibility of investments in WARRANTS, COMMERCIAL CONTRACTS OF SALE OF PRODUCTS, GOODS AND SERVICES FOR FUTURE CONSIDERATION OR CALL; INVESTMENT IN DERIVATIVES**

**1.1. RULE OF REGENCY**

- Normative Ruling CVM 409 (CVM - Securities and Exchange Commission of Brazil)

## 1.2. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PESSOA JURÍDICA DO FUNDO

**1.2.1. FORMA** (Instrução CVM 409: Artigos 5º, 12, 19, 20, 22 e 23)

- CONDOMÍNIO ABERTO:

(i) resgate de cotas a qualquer tempo;

(ii) em regra, não há cessão ou transferência das cotas;

(iii) distribuição de cotas independe de prévio registro na CVM.

- CONDOMÍNIO FECHADO:

(i) só há resgate ao término do prazo de duração;

## 1.2. CONSTITUTION AND OPERATION OF A COLLECTIVE INVESTMENT ENTITY

**1.2.1. FORM** (Normative Ruling CVM 409: Articles 5, 12, 19, 20, 22 and 23)

- OPEN-END INVESTMENT FUND:

(i) redemption of shares at any time;

(ii) as rule, there is no assignment or transfer of shares;

(iii) issuance of shares regardless of registration in the CVM.

- CLOSED-END INVESTMENT FUND:

(i) redemption only at the end of duration;

(ii) cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência;

(iii) distribuição de cotas depende de prévio registro na CVM (Se não houver investidor qualificado > Registro de Oferta Pública de Distribuição nos termos da Inst. CVM 400 / Se houver investidor qualificado > apenas Envio de Documentos, previstos no Art. 24, CVM 409, pela Internet com concessão automática da distribuição quando do protocolo);

**1.2.2. ETAPAS PARA CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DO FUNDO** (Instrução CVM 409: Artigos 3º, 19, 20, 28, 30 e 33)

- CRONOGRAMA DOS ATOS:

(ii) shares just can be transferred by Instrument of Assignment and Transfer;

(iii) distribution of shares needs be registered in the CVM (If there is no qualified investor > Initial Public Offering of its shares accordingly with Normative Ruling CVM 400 / If there is only qualified investor > submission of documents, by the Internet and under Article 24 of the Normative Ruling CVM 409, being the protocol of receipt the start point of the offering).

**1.2.2. STEPS OF CONSTITUTION OF A COLLECTIVE INVESTMENT ENTITY** (Normative Ruling CVM 409: Articles 3, 19, 20, 28, 30 and 33)

- SCHEDULE OF EVENTS:

(i) Elaboração prévia de Estatuto Social, Regulamento e Prospecto;

(ii) Deliberação de administrador que, no mesmo ato, aprova o Regulamento;

(iii) Distribuição de cotas, de acordo com a Forma do Fundo e a presença, ou não, de Investidores Qualificados, observando-se que a distribuição pode ser feita por terceiro contratado;

(ii.1) Subscrição de cotas, com Termo assinado por cotista sobre ciência dos riscos a que está sujeito;

(ii.2) Integralização de cotas;

(i) Preparation of Minute of Incorporation, of the Regulation and the Prospectus;

(ii) Resolution of Fund's Administrator which, at the same act, enacts the Regulation;

(iii) Distribution of shares accordingly with the form of the fund (open-end or closed-end) and the existence, or not, of qualified investor, observing that the distribution can be done by a third contracted;

(iii.1) underwriting of shares, with a Instrument, signed by shareholders, on the cognizance of the risk inherent to the investment activity;

(iii.2) payment of subscribed shares;

**1.2.3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DO FUNDO** (Instrução CVM 409: Artigos 8º, 39, 40, 41, 84 e 86)

- Estatuto Social, registrado no CNPJ

- Regulamento, registrado em cartório de títulos e documentos, com as disposições obrigatórias previstas no Art. 41, tais como, qualificações do administrador, gestor, custodiante, prazo de duração (determinado/indeterminado), taxa de administração, despesas, exercício social, política de investimento (ex: percentuais máximos em determinadas aplicações) e de divulgação de informações, etc;

**1.2.3. DOCUMENTATION REQUIRED FOR CONSTITUTION THE ENTITY** (Normative Ruling CVM 409: Articles 8º, 39, 40, 41, 84 and 86)

- Charter, with enrollment at Tax Roll for Corporate (CNPJ) of the Brazilian Revenue Service;

- Regulation, enrolled at Registry of Deeds and Documents, with the necessary devices of the Article 41 of the Normative Ruling CVM 409, such as: qualification of the fund administrator, of the fund manager, of the trustee, duration (perpetual or limited), administration rate, costs, financial year, investment policy (as maximum percentage in certain applications), disclosure of information, etc;

- Prospecto contendo informações relevantes sobre política de investimento, riscos envolvidos e funcionamento básico do fundo, como condições de compra de cotas, resgate e concentração máxima de cotas por cotista (se apenas por investidores qualificados não é necessário);

- Contrato de Auditoria Independente sobre demonstrações contábeis;

- no caso contratação de serviços de administração de 3º: Contratos com prestadores de serviços (Gestão de Carteira, Consultoria de Investimentos, Custódia, Distribuição de Cotas, Registro Escritural de Cotas, Tesouraria, Controle e Processamento de Títulos e Valores Mobiliários, Agência Classificadora de Risco)

- Prospectus with substantial information on investment policy, inherent risks and basic fund's operation, such as purchase's condition of shares, redemption and maximum concentration of shares by shareholders (If only qualified investors this is not necessary);

- Contract with Independent Auditing (accounts);

- in the case of hiring administration services of third: contracts with service providers (Manager of Portfolio, Advisory of Investment, Custody Services, Distribution of Shares, Record of book-entry share, Treasury, Control and further development of the equity, Classifying Agency Risk);

**1.2.4. ESTRUTURA DE PODER** (Instrução CVM 409: Artigos 37, 43, 45, 47, 54, 56, 58, 65 e 66)

- ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTA

(i) Competência exclusiva para deliberar sobre demonstrações contábeis, substituição/destituição de administrador, fusão/incorporação/cisão/liquidação, emissão de cotas novas no fundo fechado, amortização de cotas, aumento de taxas, alterações importantes no Regulamento, como alteração da política de investimento;

(ii) Exercício do direito de voto – Em Regra 1: maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto; Em Regra 2: Administrador, gestor, prestadores de serviços e as pessoas correlatas não votam.

**1.2.4. STRUCTURE OF POWER** (Normative Ruling CVM 409: Articles 37, 43, 45, 47, 54, 56, 58, 65 and 66)

- GENERAL MEETING OF SHAREHOLDERS

(i) Exclusive authority to resolve on accounts, replacement/dismiss of the fund manager, major/acquisition/spin-off/ settlement, issue of new shares in the closed-end fund, amortization of shares, rate's rising, amendments to the Regulation, such as changes of investment policy;

(ii) Exercise of the Voting Right – Rule 1: majority of the votes, being 1 vote equal to each share; Rule 2: Fund Manager, Fund Administrator, Service Providers and Related Persons don't vote.

- ADMINISTRADOR – REPRESENTANTE DO FUNDO (A Administração compreende todo o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, seja ela realizada pelo próprio administrador ou por terceiros)

(i) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

(ii) Responsável pela constituição do Fundo;

(iii) Alterações no Regulamento que não causem impacto (como mudança de endereço e qualificação do gestor) e as alterações determinadas em razão de norma; diminuição da Taxa de Administração;

- FUND'S ADMINISTRATOR – AGENT OF THE FUND (The Administration is constituted by the whole of direct or indirect related services to the operation and maintenance of the fund, being the administration done by the Fund's Manager or by Third Parties);

(i) Comply with resolutions of the Meeting of Shareholders;

(ii) Responsible for the constitution of the Fund;

(iii) Amendments to the Regulation that don't cause impact (such as change of the Address of the Fund and change of the Identification of the Fund's Manager) and the amendments that are necessary by reason of a Normative Ruling; Decrease of the Administration Rate;

(iv) em toda contratação de terceiros o administrador estará como interveniente anuente; havendo responsabilidade solidária entre o Administrador e os Terceiros;

- GESTOR

(i) poderes para negociar os ativos do Fundo.

- CONSELHOS  
CONSULTIVOS/TÉCNICOS/DE  
INVESTIMENTO

(i) atribuições estabelecidas em Regulamento.

(iv) The Fund's Administrator shall be intervening-consenting party in each contract with Third Parties because, accordingly with the Normative Ruling, there is joint liability between the Administrator and the Third contracted.

- FUND'S MANAGER

(i) Empowered to trade the assets of the Fund.

- ADVISORY/TECHNICAL/INVESTMENT  
BOARDS

(i) assignments established in Regulation.

### 1.2.5. RESPONSABILIDADE

- DOS COTISTAS (Instrução CVM 409: Artigos 13, 30, 57, 61 e 70)

(i) eventual patrimônio líquido negativo do fundo;

(ii) manter seu cadastro atualizado junto ao administrador;

- DOS ADMINISTRADORES - REPRESENTANTES DO FUNDO (Instrução CVM 409: Artigos 13, 21, 64, 65, 68, 72, 98 e 117)

(i) observância da política de investimento, dos limites de concentração do regulamento e manutenção da classificação do fundo;

### 1.2.5. LIABILITY

- OF THE SHAREHOLDERS (Normative Ruling CVM 409: Articles 13, 30, 57, 61 and 70)

(i) possible negative net worth of the Fund;

(ii) maintenance of the actualization of the registration form.

- OF THE FUND'S ADMINISTRATOR - AGENT OF THE FUND (Normative Ruling CVM 409: Articles 13, 21, 64, 65, 68, 72, 98 and 117)

(i) follow the investment policy and the limits of concentration established in the Regulation; maintain the classification of the Fund;

(ii) dever de informação: manter os cotistas, os intermediários contratados e o mercado sempre atualizados acerca das atividades do fundo, especialmente no que diz respeito a ato ou fato relevante; manter serviço de atendimento ao cotista;

(iii) possui responsabilidade solidária com os terceiros contratados, os quais deve fiscalizar;

(iv) observar o limite da taxa de administração previsto no Regulamento quando da contratação de terceiros, sob pena de responder pelas despesas que ultrapassem tal limite;

(ii) duty to inform: maintain the shareholders, the intermediates and the market always actualized about the activities of the Fund, especially in what concern to substantial act or fact; preserve the assistance service to shareholders;

(iii) has joint liability with the Third Parties engaged, who the Fund's Administrator shall superintend;

(iv) observe the limit of the administration rate established in the Regulation when the engagement of Third Parties, under penalty of being responsible for costs that exceed this limit;

(v) sujeito a penas de multas (inclusive diária), suspensão, cassação, proibição temporária, nos casos previstos no Art. 117 – ex: não divulgação de fato relevante e descaracterização da classe do fundo;

- DOS TERCEIROS CONTRATADOS  
(Instrução CVM 409: Artigo 36)

(i) Responsabilidades relacionadas as quais, originalmente, seriam dos Administradores, como, por exemplo, fornecimento de informações;

(v) subject to monetary penalties (including penalty by day), suspension, disfranchisement, temporary prohibition, in the cases established on the Article 117 of the Normative Ruling CVM 409 – examples: don't make public substantial fact and denaturalization of the classification of the Fund.

- OF THE THIRD PARTIES ENGAGED  
(Normative Ruling CVM 409: Article 36)

(i) Liabilities which, originally, would be of the Fund's Administrator, such as supply of information;

**1.2.6. ENCARGOS** (Instrução CVM 409: Artigos 61, 62, 93 e 99)

- Além da Taxa de Administração, a qual deve englobar cada serviço de terceiro contratado, poderão ser estipuladas Taxa de Performance (que só pode ser cobrada após dedução de todas as despesas e em fundos não classificados como Curto Prazo, salvo no caso de fundos com apenas investidores qualificados) e Taxa de Ingresso e Saída;

- Despesas tributárias, registrais, de comunicação, de emolumentos e comissões pagas por operações, de honorários (auditor, advogado), custódia e liquidação, fechamento de câmbio, contribuições anuais às bolsas de valores e outras entidades;

**1.2.6. CHARGES** (Normative Ruling CVM 409: Normative Ruling CVM 409: Articles 61, 62, 93 and 99)

- Beyond the Administration Rate, which one shall consider each third service engaged, can be established Performance's Rate (that just can be charged after deduction of all charges and charged of Fund not classified as Short Term, except by the case of Fund with just qualified investors) and Rate of Entry and Out;

- Charges of tax, enrollment, communication, fee for public services, honorarium (audit, attorney), custody and settlement, exchange closing, annual contributions to stock exchange and other entities;

**1.2.7. CLASSIFICAÇÃO DOS FUNDOS  
CONFORME COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL**  
(Instrução CVM 409: Artigos 92, 93, 94, 95, 96 e 97)

- Fundo de Ações: 67% da carteira em ações admitidas a negociação no Mercado à Vista de Bolsa de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
  
- Fundo Referenciado (e, adicionalmente, como Longo Prazo): 80% do patrimônio líquido representado por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificado por agência de classificação de risco localizada no País;

**1.2.7. CLASSIFICATION OF THE FUNDS**  
(Normative Ruling CVM 409: Articles 92, 93, 94, 95, 96 and 97)

- Fund of Stocks: 67% of the portfolio in stocks admitted to trade at the Sight Market of Stock Exchange or entity of Over-the-counter Market;
  
- Referenced Fund (and, additionally, as Long Term): 80% of the Net Equity represented per bonds issued by the National Treasury and/or the Brazil's Central Bank, and per bonds and securities of fixed income which one the issuer is classified at the low credit risk category or equivalent, with certificate by Classifying Agency Risk located in Brazil;

- Fundo de Renda Fixa (e, adicionalmente, como Longo Prazo): 80% dos ativos relacionado diretamente, ou através de derivativos, a variação da taxa de juros doméstica ou índice de preço, ou ambos;

- Fundo Cambial (e, adicionalmente, como Longo Prazo): 80% dos ativos relacionado diretamente, ou através de derivativos, a variação na taxa em moeda estrangeira, ou a variação do cupom cambial;

- Fundo de Dívida Externa (e, adicionalmente, como Longo Prazo): 80% de seu patrimônio líquido em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União, sendo permitida a aplicação de até 20% do patrimônio líquido em outros títulos de crédito transacionados no mercado internacional;

- Fixed Income (and, additionally, as Long Term): 80% of assets related directly, or summarized through derivatives, to the variation in the domestic interest rates or price indexes, or both;

- Foreign Exchange Funds (and, additionally, as Long Term): 80% of assets related directly, or summarized through derivatives, to the variation in the foreign currency rates, or the variation in the foreign exchange coupon;

- Fund of External Debit (and, additionally, as Long Term): 80% of its Net Equity in securities representing the external debt of the Federal Government, being possible the investment up to 20% of the Net Equity in others credit securities negotiated in the international market;

- Fundo Multimercado (e, adicionalmente, como Longo Prazo): devem possuir políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco (índice de preços, taxas de juros, índice de ações, variação de preços de moeda estrangeira), sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial;

\* Longo Prazo: Prazo Médio da Carteira supera 365 dias, a qual deve ser composta por: títulos privados ou públicos federais, pré-fixados ou indexados a taxa SELIC ou a outra taxa de juros, a índices de preço ou à variação cambial, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais aludidos;

\* Curto Prazo: Prazo Médio da Carteira inferior a 60 dias, a qual deve ser composta, exclusivamente, por títulos privados ou públicos federais, pré-fixados ou indexados a taxa SELIC ou a outra taxa de juros, ou títulos indexados a

- Multimarket Fund (and, additionally, as Long Term): shall has investment policies that considers many risks of investment (price index, interest rates, index of stocks, fluctuation of the foreign currency), without the commitment with any special concentration factor;

\* Long Term: Middle Term of the Portfolio is higher than 365 days, which shall be composed by: Private Bonds or Public Federal Bonds, fixed or indexed by SELIC rate or by another interest rate, price index or by exchange gain variation, or, yet, by matched transaction guaranteed by Public Federal Bonds;

\* Short Term: Middle Term of the Portfolio lower than 60 days, which shall be composed, exclusively, by Private Bonds or Public Federal Bonds, fixed or indexed by SELIC rate or by another interest rate, or bonds indexed per price

índices de preço, com prazo máximo a decorrer de 375 dias;

**1.2.7.1. FUNDOS EXCLUSIVOS** (Instrução CVM 409: Artigo 116): constituído para receber aplicação de apenas 1 cotista, que deve ser investidor qualificado.

**1.2.8. INVESTIDOR QUALIFICADO** (Art. 109 and Anexo 1)

- São investidores qualificados: instituições financeiras; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; pessoas físicas ou jurídicas com investimento superior a R\$ 300.000,00 e que assinem Termo acerca desta condição; fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus próprios recursos;

index, with maximum term to arise from 375 days;

**1.2.7.1. EXCLUSIVE FUNDS** (Normative Ruling CVM 409: Article 116): constituted for receive investment of only one shareholder, who shall be qualified investor.

**1.2.8. QUALIFIED INVESTOR** (Normative Ruling CVM 409: Article 109 and Annex 1)

- Are qualified investors: financial institutions; insurance companies and capitalization companies; public and private social welfare entities, natural persons or legal entities with investment amounts greater than R\$ 300.000,00 and that attest this condition in writing; investment funds constituted, exclusively, for qualified investors; administrator of portfolios and advisor of securities authorized by CVM, on its own resources;

- Não aplicabilidade de algumas proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-qualificados.

- Some legal and regulate protections, applied to not-qualified investors, do not apply to qualified investors.

**II.****OUTROS TIPOS DE FUNDO**

2. FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS, EXCLUSIVAMENTE, DE FUNDOS DE INVESTIMENTO REGIDOS PELA INST. CVM 409
3. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
4. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
5. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
6. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES
7. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

**2. FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS, EXCLUSIVAMENTE, DE FUNDOS DE INVESTIMENTO REGIDOS PELA INST. CVM 409**

**2.1. NORMA DE REGÊNCIA**

- Instrução CVM 409 (Artigo 112)

**II.****OTHER INVESTMENT FUNDS**

2. INVESTMENT FUND IN SHARES, EXCLUSIVELY, OF INVESTMENT FUND THAT IS REGULATED BY THE NORMATIVE RULING CVM 409
3. PARTICIPATION INVESTMENT FUND
4. CREDIT RECEIVABLES INVESTMENT FUND
5. INVESTMENT FUND IN SHARES OF CREDIT RECEIVABLES INVESTMENT FUND
6. EMERGING COMPANIES INVESTMENT FUNDS
7. REAL ESTATE INVESTMENT FUND

**2. INVESTMENT FUND IN SHARES, EXCLUSIVELY, OF INVESTMENT FUND THAT IS REGULATED BY THE NORMATIVE RULING CVM 409**

**2.1. RULE OF REGENCY**

- Normative Ruling CVM 409 (Article 112)

## 2.2. CARACTERÍSTICAS

- mínimo de 95% de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de uma mesma classe regidos pela Inst. CVM 409, exceto os fundos de investimento em cotas classificados como Multimercados, que podem investir em cotas de fundos de classes distintas;
- Fundos exclusivos e os classificados como Multimercado (exclusivos para investidores qualificados) podem investir em outros fundos que não os regidos pela Inst. CVM 409, tais como, Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, etc.
- Taxa de Administração de um Fundo que aplica em cotas de outros fundos é constituída, adicionalmente, pela taxa de administração destes.

## 2.2. ATTRIBUTES

- minimum of 95% of its equity shall be vested in shares of investment funds of same class regulated by the Normative Ruling CVM 409, except the investment funds in shares classifieds as Multimarket, which may invest in shares of funds of different class;
- Exclusive Funds and the Funds classified as Multimarket (exclusive for qualified investors) may invest in another Fund that not the Funds regulated by the Normative Ruling CVM 409, such as, Emerging Companies Investment Funds, Real Estate Investment Fund, Credit Receivables Investment Funds, etc.
- Administration Rate of a Fund which invest in shares of others Funds it is constituted, additionally, by the Administration Rates of each one of these Funds.

### 3. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### 3.1. NORMA DE REGÊNCIA

Instrução CVM 391

**3.2. APLICAÇÕES EM:** ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da Companhia Investida.

#### 3.3. CARACTERÍSTICAS:

- (i) Condomínio Fechado;
- (ii) Apenas investidores qualificados;
- (iii) Valor mínimo de subscrição: R\$ 100.000,00.

### 3. PARTICIPATION INVESTMENT FUND

#### 3.1. RULE OF REGENCY

Normative Ruling CVM 391

**3.2. INVESTMENT IN:** stocks, debenture, subscription bonds, or other securities and shares convertible or exchangeable into shares of publicly held or private companies, participating in the decision making process of the investee company.

#### 3.3. ATTRIBUTES:

- (i) Closed-end Investment Fund;
- (ii) Only Qualified Investors;
- (iii) Amount of minimum subscription: R\$ 100.000,00

**4. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS****4.1. NORMA DE REGÊNCIA**

Instrução CVM 356

**4.2. APLICAÇÕES EM:** mais de 50% do Patrimônio Líquido em direitos e títulos representativos de direitos creditório, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipoteca, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

**4.3. CARACTERÍSTICAS:**

- (i) Condomínio Aberto ou Fechado;
- (ii) Valor mínimo de subscrição: R\$ 25.000,00;
- (iii) Patrimônio líquido médio superior a R\$ 500.000,00.

**4. CREDIT RECEIVABLES INVESTMENT FUND****4.1. RULE OF REGENCY**

Normative Ruling CVM 356

**4.2. INVESTMENT IN:** more than 50% of its Net Equity shall be constituted by rights and securities related to credit receivables, generated from financial sector, commercial sector and real estate sector, from mortgage, from leasing and from rendering of services.

**4.3. ATTRIBUTES:**

- (i) Open-end or Closed-end Investment Fund;
- (ii) Amount of minimum subscription: R\$ 25.000,00;
- (iii) Average Net Equity greater than R\$ 500.000,00.

**5. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**5.1. NORMA DE REGÊNCIA**

Instrução CVM 356

**5.2. APLICAÇÕES EM:** mínimo de 95% das aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

**5.3. CARACTERÍSTICAS:**

- (i) Condomínio Aberto ou Fechado;
- (ii) Valor mínimo de subscrição: R\$ 25.000,00
- (iii) Patrimônio líquido médio superior a R\$ 500.000,00

**5. INVESTMENT FUND IN SHARES OF CREDIT RECEIVABLES INVESTMENT FUND**

**5.1. RULE OF REGENCY**

Normative Ruling CVM 356

**5.2. INVESTMENT IN:** minimum of 95% of investment in shares of Credit Receivables Investment Fund.

**5.3. ATTRIBUTES:**

- (i) Open-end or Closed-end Investment Fund;
- (ii) Amount of minimum subscription: R\$ 25.000,00;
- (iii) Average Net Equity greater than R\$ 500.000,00.

## 6. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES

### 6.1. NORMA DE REGÊNCIA

Instrução CVM 209

**6.2. APLICAÇÕES EM** (Instrução CVM 209, Art. 1º, 26): mínimo de 75% das aplicações em ações, debênture conversível em ações, ou bônus de subscrição de ações de emissão de empresas emergentes. Empresa Emergente = faturamento líquido anual inferior a R\$ 100.000.000,00.

**6.3. CARACTERÍSTICAS** (Instrução CVM 209, Art. 2º, 6º):

- (i) Condomínio Fechado;
- (ii) Prazo máximo de duração de 10 anos;
- (iii) Valor mínimo de subscrição: R\$ 20.000,00;
- (iv) Administração pode ser exercida por P.F. ou P.J.

## 6. EMERGING COMPANIES INVESTMENT FUNDS

### 6.1. RULE OF REGENCY

Normative Ruling CVM 209

**6.2. INVESTMENT IN** (Normative Ruling CVM 209, Articles 1º, 26): minimum of 75% of investment in stocks, convertible debenture, or subscription bond issued by emerging companies. Emerging Companies = annual net profit of less than R\$ 100.000.000,00.

**6.3. ATTRIBUTES** (Normative Ruling CVM 209, Articles 2º, 6º):

- (i) Closed-end Investment Fund;
- (ii) Limited duration of 10 years;
- (iii) Amount of minimum subscription: R\$ 20.000,00;
- (iv) Administration of the Fund may be exercised by Natural Person or Legal Entity.

**7. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO****7.1. NORMA DE REGÊNCIA**

Instrução CVM 205

Lei 8.668/1993

**7.2. APLICAÇÕES EM** (Instrução CVM 205, Art. 1º):  
aplicação em empreendimentos imobiliários, como construção  
de imóveis e aquisição de imóveis prontos;

**7.3. CARACTERÍSTICAS** (Instrução CVM 205, Art. 1º):

- (i) Condomínio Fechado;
- (ii) Administradora possui propriedade fiduciária dos imóveis.

**7. REAL ESTATE INVESTMENT FUND****7.1. RULE OF REGENCY**

Normative Ruling CVM 205

Act 8.668/1993

**7.2. INVESTMENT IN** (Normative Ruling CVM 205, Article  
1º): investment in real estate projects, such as building of real  
estate and the acquisition of already existent real estate;

**7.3. ATTRIBUTES** (Normative Ruling CVM 205, Article 1º):

- (i) Closed-end Investment Fund;
- (ii) Fund's Administrator has the trust ownership of the real  
estates.

\* \*

\*

Rafael De Conti

[www.rafaeldeconti.pro.br](http://www.rafaeldeconti.pro.br)